

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (08.01.2009), às dez horas (10h), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 90ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Doutores Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Marco Antônio Alves Bezerra, Membro; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário *ad hoc*. Registrou-se, ainda, a ausência justificada do Dr. Alcir Raineri Filho, em razão de estar em gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Ofício CNPG – RS nº 373.2208 – informando decisão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, sobre a data da indicação de membro escolhido para composição do CNMP, biênio 2009-2011; (2) Requerimento, de 09.12.2008, da lavra do Dr. Erion de Paiva Maia - encaminhando atestado de conclusão do curso de mestrado; (3) Expediente, datado de 10.11.2008, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; (4) Traçar diretrizes para eleição de membro, pelos Promotores de Justiça, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; (5) Concursos de remoção/promoção; e (6) Outros Assuntos. Primeiramente, o Presidente agradeceu as presenças dos Conselheiros presentes e registrou sua satisfação em estar presidindo pela primeira vez a sessão deste Colegiado, prometendo ser um fiel escudeiro da democracia, contando, sempre, com a participação de todos os membros nas decisões importantes para a Instituição. Iniciando os trabalhos, passou-se à **apreciação do Ofício CNPG – RS nº 373.2208**, onde informa que o nome do membro escolhido para composição do CNMP, biênio 2009-2011, deverá ser indicado até o dia quinze de abril de dois mil e nove (15/04/2009). Em seguida, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, **a minuta da resolução** que regerá a eleição de membro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público para o biênio 2009-2011: **“RESOLUÇÃO CSMP nº 001/2009**. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372,

de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá outras providências correlatas. **O Conselho Superior do Ministério Público**, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 90ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2009 e, **Considerando** o teor da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **RESOLVE: Art. 1º.** Esta resolução regula o procedimento para indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, e dá outras providências correlatas. **Art. 2º.** O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União: I – para os fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **Parágrafo único.** A indicação do Procurador-Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista tríplice elaborada pelos membros da carreira em eleição convocada para este fim, na forma desta resolução. **Art. 3º.** São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça. **Art. 4º.** São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Parágrafo único.** É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até o último dia previsto para inscrição. **Art. 5º.** O Procurador-Geral de Justiça designará 3 (três) membros do Ministério Público para compor a Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidato. **Art. 6º.** Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral; **§ 1º.** O requerimento de **inscrição** deverá ser

apresentado ao Protocolo-Geral do Edifício-Sede do Ministério Público, em Palmas/TO, nos **dias 04 a 06 de fevereiro de 2009**, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas. **Art. 7º.** No **dia 09 de fevereiro de 2009**, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio oficial do Ministério Público, sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido. **Parágrafo único.** No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 2 (dois) dias. **Art. 8º.** A eleição realizar-se-á no Edifício-Sede do Ministério Público, em escrutínio secreto, no dia 13 de fevereiro de 2009, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas. **Art. 9º.** O voto será pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por portador ou por procuração. **Art. 10.** O voto é plurinominal. **Art. 11.** O voto é obrigatório, constituindo o seu exercício dever funcional. **Parágrafo único.** O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em gozo de férias, licença ou afastamento da carreira. **Art. 12.** O voto é secreto, sendo o voto presencial exercido em cabine indevassável e vedada a identificação. **Art. 13.** Serão considerados nulos os votos: **I** - cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor; **II** - cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) nomes para o certame. **Art. 14.** A apuração será realizada após o encerramento da votação. **Art. 15.** O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem dos votos depositados na urna, cujo total deve coincidir com o número de eleitores constantes do livro de votação. **Art. 16.** Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta resolução. **Parágrafo único.** Em caso de empate, serão aplicadas as regras do artigo 29 da Lei Complementar nº. 51, de 02 de janeiro de 2008. **Art. 17.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Art. 18.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice a que se refere o artigo anterior, o Procurador-Geral de Justiça indicará: **I** – ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da

União o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.** Palmas, 08 de janeiro de 2009. Clenan Renaut de Melo Pereira, **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.**”. Dando seguimento, O Dr. Clenan informou da necessidade da **regulamentação da eleição de membro para compor o CSMP**, uma vez que o Dr. Alcir Raineri Filho, foi eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, vagando assim, uma cadeira no Conselho Superior, ficando marcado a eleição para o dia treze de fevereiro do ano em curso (13/02/2009). Em continuidade, o Conselho autorizou ao Procurador-Geral de Justiça, indicar os nomes dos membros que irão compor as Comissões Eleitorais, para as eleições do CNMP e para o CSMP. Logo após, foi apreciado **o Expediente, datado de 09/12/2008, da lavra do Erion de Paiva Maia, 5º Promotor de Justiça da Capital**, onde informa a conclusão do seu curso de pós-graduação *strito sensu*, Mestrado em Direito Público, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e encaminha atestado de defesa de sua dissertação para análise do Conselho Superior. O Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou à Secretaria do Conselho que faça juntada do documento aos Autos nº. 012/2004 (apenso os Autos 18 e 126/2006) e a distribuição imediata do presente feito. Em seguida, o Secretário deu conhecimento do **Expediente, datado de 10.11.2008, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, onde informam de sua expansão na atuação na área jurídica. Dando seguimento, colocou-se à apreciação o **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Drs. Daniel Ribeiro da Silva, Titular da 24ª Promotoria de Justiça da capital, e Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Em conformidade com o Art. 78 do Regimento Interno do CSMP, deliberou-se, à unanimidade, pela distribuição imediata do requerimento para análise, ficando convocada sessão extraordinária, para análise da matéria para o dia quinze de

janeiro de dois mil e nove (15/01/2009), às dez horas (10h). Após, o Sr. Secretário deu conhecimento do **Mem. nº. 594/2008/DEPGJ, datado de 26/11/2008**, no qual encaminha documentos oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Assessoria Especial deste Órgão, solicitando **adequação do Ato nº. 036/2008**, que “Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 60, XII e alíneas da Lei Complementar Estadual nº. 51, de 02 de janeiro de 2008.”, abrangendo a fiscalização do cumprimento das sanções penais e das medidas sócio-educativas. O conselheiro José Demóstenes informou aos demais Conselheiros que na 144ª Sessão Extraordinária, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e oito (13/12/2008), a Dra. Leila Vilela, Procuradora-Geral, a época, apresentou proposta de adequação do referido ato ao Conselho Superior, e a proposta foi aprovada, a unanimidade. Continuando, foi apreciado **o Expediente, da lavra do Dr. Fábio da Fonseca Lopes, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, no qual requer que seja desconsiderado o pedido de arquivamento de vinte e três (23) feitos, instaurados para apurar possíveis irregularidades quanto a qualidade dos produtos de gênero alimentícios vendidos nos supermercados da cidade de Araguaína, solicitando, ainda, que os autos remetidos à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para diligência fossem devolvidos para a promotoria de origem, para realização de maiores diligências. Após discussão da matéria, o requerimento restou aprovado à unanimidade, tendo o Presidente determinado à secretaria tomasse as devidas providências. Logo após, passou-se à apreciação dos **Quadros de Critérios segundo o tipo de concurso**. Primeiramente, foi analisado o **Quadro de Critérios de Remoção de Primeira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso dez (10) promotorias, a saber: 1) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de

Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Em continuidade, foi analisado o **Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de Segunda Entrância**, aprovado, à unanimidade, para abertura de concurso em treze (13) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Augustinópolis pelo critério de Antiguidade; 8) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade; 10) Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 11) Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; 12) Promotoria de Justiça de Peixe, pelo critério de Merecimento; e 13) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiguidade. Após, passou-se ao exame do **Quadro de Critérios de Remoção/Promoção de Terceira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso oito (8) promotorias: 1) 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 5) 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Merecimento; 6) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade; 7) 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 8) 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade. Dando seqüência, o Presidente determinou a elaboração dos editais de remoção/promoção, relativos aos quadros aprovados, para publicação imediata na imprensa oficial e divulgação no *site* do Ministério Público. E por último,

foi analisado e aprovado, por unanimidade, o **Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins**, que será encaminhado para devida publicação. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos (11h55min), do que, para constar, eu _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário *ad hoc*